

LEI Nº 13.791, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Extingue 1 (uma) função gratificada de Contador-Geral, código 2.2.2.6, no Quadro de Funções Gratificadas constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores; altera o *caput* e o § 5º do art. 50-J da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores; e revoga o inc. VI do § 5º do art. 1º e o inc. XII, com suas alíneas, do art. 13, todos da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998 – que reorganiza os serviços administrativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta 1 (uma) função gratificada de Contador-Geral, código 2.2.2.6, no Quadro de Funções Gratificadas constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção referida neste artigo, ficam excluídas do Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as especificações da função gratificada de Contador-Geral.

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 5º do art. 50-J da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-J. Fica instituída Gratificação Especial pelo exercício de atividades de controle de gestão fiscal, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 6 (seis), destinada aos servidores da Câmara Municipal detentores do cargo de provimento efetivo de Contador.

.....

§ 5º A percepção da Gratificação de que trata este artigo é incompatível com a das gratificações previstas nos arts. 50-H, 50-I e 50-P desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998:

I – o inc. VI do § 5º do art. 1º; e

II – o inc. XII, com suas alíneas, do art. 13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.